



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE FOMENTO nº 01/2020

Termo de Fomento firmado pelo
MUNICÍPIO DE BARRACÃO e
CONSELHO DA COMUNIDADE DE LAGOA
VERMELHA, para implantação do
programa de Gestão Prisional,
junto ao Presídio Estadual de
Lagoa Vermelha.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.618/0001-05, com sede Administrativa na Avenida Brasília, nº 1.057, centro, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALDIR ZANELLA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1022029282, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 319, Bairro Uruguai, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE LAGOA VERMELHA**, com inscrição no CNPJ sob nº 08.015.915/0001-82, doravante denominada CONSELHO, neste ato representado pela sua presidente Sra. **HELENA PIMENTEL ARGENTA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.428, de 18 de Dezembro de 2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do programa de Gestão Prisional, junto ao Presídio Estadual de Lagoa Vermelha.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Administração Pública repassará ao **CONSELHO** o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo e como parte integrante deste Termo de Fomento.

2.2 - Para a execução das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho, fica estimado o repasse de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), através do repasse de parcelas no valor de R\$ 2.222,22 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

1101 - ENCARGOS GERAIS

1418 - Programa de Gestão Prisional

335041000000 - Contribuições

2.2.1 - Os recursos previstos no item 2.2, mensalmente repassados para efetivação do programa, serão reajustados anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

2.2.2 - Os recursos a serem repassados serão utilizados, como **participação** do Município na implantação do programa de Gestão Prisional, junto ao Presídio Estadual de Lagoa Vermelha, consistindo nos seguintes:

2.2.2.1 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

Meta		Ações	
1	Prevenção e Segurança	1.1	Scanner Corporal;
		1.2	Raio X de Bagagem;
		1.3	Reaparelhamento de viaturas;
		1.4	Reaparelhamento e padronização dos uniformes dos servidores.
2	Ampliação e Manutenção Estrutural	2.1	Reestruturação arquitetônica do Presídio de Lagoa Vermelha;
		2.2	Construção de uma UBS prisional;
		2.3	Construção de uma sala de vídeo conferência;
		2.4	Construção de uma sala de espera para as visitas e sala de revista;
		2.5	Reformulação de entradas e saídas do Estabelecimento Prisional;
		2.6	Construção de uma guarita de



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		2.7	vigilância para a Brigada Militar; Elaboração e captação para construção de um pavilhão para atividades.
--	--	-----	---

2.2.2.2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Itens	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Scanner Corporal - comodato	10.000,00	720.000,00
02	Raio X de Bagagem - aquisição	-	93.000,00
03	Reaparelhamento de viaturas	-	390.000,00
04	Reaparelhamento e padronização dos uniforme dos servidores	-	30.000,00
05	Reestruturação arquitetônica do Presídio de Lagoa Vermelha	-	40.000,00
06	Construção de UBS Prisional	-	25.000,00
07	Construção de uma sala de vídeo conferência	-	17.000,00
08	Construção de uma sala de espera para visitas e sala de revista	-	25.000,00
09	Reformulação de entradas e saídas do Estabelecimento Prisional	-	30.000,00
10	Construção de uma guarita de vigilância para a Brigada Militar	-	70.000,00
11	Construção de um Pavilhão para Atividades	-	450.000,00
12	Implantação de novo sistema de Iluminação do Presídio	-	60.000,00
13	Aquisição de sistema "gerador" de energia elétrica	-	50.000,00
TOTAL GERAL			2.000.000,00

2.3 - Os valores previstos são exemplificativos, podendo serem remanejados parcialmente de um item para outros, desde que o item com valores remanejados seja atendido em sua meta.

2.4 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao CONSELHO de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e nos valores nele estabelecidos;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONSELHO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao CONSELHO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONSELHO para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o CONSELHO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por iguais períodos;

VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete ao CONSELHO:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as disposições regulamentares;

IV - Indicar como gestor do Programa de Gestão Prisional que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, ficando neste ato já designado o Sr. **MATHEUS DE MORAES CARVALHO**;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público alvo do programa de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONSELHO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas dele decorrentes.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo CONSELHO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica**, qual seja: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Agência 0260, Conta Corrente nº 06.082069.0-1.**

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de que a transferência seja em sua conta bancária.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser elaborada nos termos estabelecidos na Legislação aplicável e efetuada nos seguintes prazos:

a) **Parcial** - semestralmente até o final do mês subsequente ao do semestre, contados da data das transferências integrais do semestre da prestação de contas;

b) **Final** - até o final do semestre subsequente ao término de vigência do presente Termo de Fomento.

5.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal e o Gestor, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONSELHO;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CONSELHO e das metas alcançadas.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI e VII.

5.3.1 - Os documentos probantes já apresentados nas prestações de contas Parcial não precisam ser reapresentados quando da prestação de contas final.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo prazo constante do respectivo Plano de Trabalho em até 72 (setenta e dois) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou por problemas técnicos ou burocráticos na efetivação do funcionamento do sistema.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 - A Administração Pública constitui como Gestor deste Termo de Parceria a Sra. Marcia Terezinha Ferrari, ou quem a suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

8.4 - A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.5 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CONSELHO.

8.6 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo CONSELHO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.7 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.8 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 - O foro desta Comarca é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

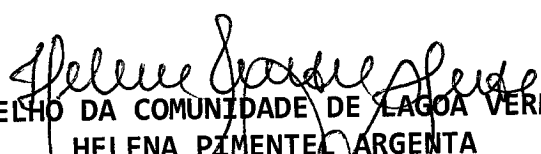
12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

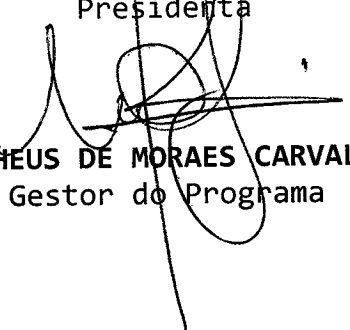
12.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho e aplicação.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barracão RS, 13 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal


CONSELHO DA COMUNIDADE DE LAGOA VERMELHA
HELENA PIMENTEL ARGENTA
Presidenta


MATHEUS DE MORAES CARVALHO
Gestor do Programa

Testemunhas:

